CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8598/2026

Ementa

Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/10/2026	**06/10/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 162/2026 - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA, CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.598, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Luiz Alberto Pereira e Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba, destinada à proteção dos polinizadores e à promoção da biodiversidade no ambiente urbano.

Art. 2º Nas intervenções de poda, transplante, supressão de vegetação, demolição ou obra sujeitas a autorização do Município em que for identificada a presença de colônia de abelhas nativas sem ferrão, deverá ser providenciado o seu resgate e a sua realocação, vedada a destruição da colônia.

Parágrafo único. O resgate e a realocação serão realizados por pessoa capacitada, observadas as normas ambientais federais e estaduais aplicáveis.

Art. 3º Os projetos de arborização urbana, paisagismo, implantação de praças e recuperação de áreas degradadas executados no Município priorizarão espécies vegetais nativas, frutíferas e floríferas favoráveis à alimentação dos polinizadores, observadas as condições ambientais de cada local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO